



Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX (44)3245-1122/FAX (44)3245-1122

CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail:pmmanda@iw-net.com.br – HOME PAGE: www.elotech.com.br/mandaguacu

LEI N°. 1501/2006

SÚMULA – Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S/A e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, aprova e eu, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S/A operação de crédito até o limite de R\$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais).

Parágrafo único. O valor da operação de crédito está condicionado à obtenção, pela municipalidade, de autorização para sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público, notadamente as resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada obedecerão as normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S/A.

Art. 3º Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta lei serão aplicados na execução dos seguintes projetos:

- I** – construção de escola municipal;
- II** – aquisição de terrenos para áreas industriais;
- III** – pavimentação de vias urbanas;
- IV** – barracão(ões) industrial(is);
- V** – urbanização de vias públicas.

Art. 4º Em garantia das operações de crédito contratadas, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S/A parcelas da cota-parte do ICMS (Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços) e/ou do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX (44)3245-1122/FAX (44)3245-1122

CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail:pmmanda@iw-net.com.br – HOME PAGE: www.elotech.com.br/mandaguacu

para amortizar as prestações do principal e dos acessórios na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta lei, o chefe do Poder Executivo Municipal poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S/A mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora.

Art. 7º Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o Orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.9º Fica revogada a Lei Municipal nº. 1.496, de 26 de dezembro de 2006.

Mandaguacu, 23 de fevereiro de 2006.

José Antonio Gargantini
Prefeito Municipal

Publicado no Orgão
Oficial do Município

Edição
de 29.02.06
Secretário

O Diário